



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

## Decreto nº 97 de 01 de Abril de 2024.

### **Dispõe sobre a regulamentação da dispensa de pequeno valor nos ditames da lei federal nº 14.133/2021.e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no exercício das atribuições e, CONSIDERANDO o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 8º, §3º e, também, o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito da Administração Pública, conforme disposto no inciso XVIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º. A dispensa em razão do valor será observada em conformidade com o art. 75, incisos I e II do caput e §2º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam ao disposto no caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§2º. Considera-se objetos de mesma natureza aqueles que se caracterizam por homogeneidade e similaridade, além de finalidade assemelhada e que possam ser fornecidos em geral, por uma mesma empresa.

Art. 2º. A dispensa em razão do valor será processada na forma eletrônica ou de forma simples, assim entendidas as contratações de bens e serviços de que trata o art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, realizadas uma única vez no exercício financeiro, que necessitem ser feitas de maneira mais célere, com entrega imediata ou cuja execução não exceda a 30 dias e que não se enquadrem no disposto no art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderão também ser contratados por dispensa simples, sem prejuízo do disposto no caput:

I – Despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas inferiores ao limite de R\$ 8000,00(oito mil reais) conforme disposto na lei municipal.

Art. 3º. Não serão objeto de dispensa eletrônica as dispensas simples, cujo valor do somatório anual não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 4º. A dispensa simples, cujo processamento será de responsabilidade do Setor de Compras, será instruída com a seguinte documentação:

I - Ofício do Setor demandante;

II - RCS - Requisição de Compras e Serviços, ao invés do Termo de Referência;

III. SC - solicitação de compras;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- IV - VEC - valor estimado da contratação;
- V - Declaração de disponibilidade orçamentária;
- VI - Reserva prévia de dotação orçamentária;
- VII - Razão de escolha do contratado, a ser evidenciada na VEC;
- VIII - Documentos comprobatórios de habilitação;
- IX - Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 5º. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do artigo anterior, serão exigidos apenas os seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no CNPJ;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V. Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 6º. O Setor de Compras procederá conforme o disposto nos arts. 7º a 19, sendo que, para a realização da cotação de preços, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada apenas por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, seguindo-se as orientações previstas no art. 9º, IV, §3º, desde que verificada a sua compatibilidade com os demais parâmetros previstos, sempre que possível, devendo tal verificação estar documentada e evidenciada no VEC.

Art. 7º. Concluído o disposto no artigo anterior, o Setor de Compras elaborará o ato de autorização de contratação direta e encaminhará o PC à autoridade competente para sua assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8º. Após a assinatura do ato de autorização de contratação direta, o Setor de Compras publicará no site oficial do município.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de abril de 2024.

Walmir Rocha Lopes  
Prefeito Municipal